



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **QUEIXA DO DIRECTOR DO SEMANÁRIO "MARINHA GRANDE"** **CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE** (Aprovada na reunião plenária de 2.ABR.97)

I - FACTOS

I.1 - O director do semanário "Marinha Grande" vem, em ofício que deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 18 de Novembro de 1996, apresentar queixa contra a Câmara Municipal da Marinha Grande, expondo o seguinte:

"A fim de fazermos um trabalho sobre os benefícios pecuniários dos Eleitos Locais, solicitámos à Câmara Municipal da Marinha Grande que nos facultasse informação sobre os Autarcas (Vereadores) que, nos últimos anos, beneficiaram do Subsídio de Reintegração. Trata-se de um 'benefício' previsto para os Eleitos Locais que deixem de exercer funções, uma vez terminado o respectivo mandato.

"Argumentando a confidencialidade da informação, a Câmara Municipal recusou-no-la, situação que se nos assegura carecida de legitimidade. Com efeito, não parece lícita a recusa dessa informação, tanto mais que alguns dos Eleitos Locais que terão recebido esse subsídio continuam em exercício de funções, em virtude da sua reeleição para o cargo. Julga-se, aliás, que algum ou alguns dos eleitos nessas condições possam ter recebido abusivamente o Subsídio em causa só o podendo confirmar através da informação que agora nos foi recusada".

Explicita ainda o director daquele semanário pretender *"saber quais os Eleitos Locais que, ao serviço da Câmara Municipal receberam o Subsídio de Reintegração, quais os respectivos montantes e se algum ou alguns dos vereadores reeleitos fez reposição total ou parcial das importâncias recebidas"*.

I.2 - Para se habilitar a apreciar o assunto, solicitou a AACS ao Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em 19 de Novembro de 1997, que informasse o que tivesse por conveniente, tendo o referido autarca respondido em ofício que deu entrada neste órgão em 3 de Dezembro de 1997 e continha os seguintes termos:

"A Câmara Municipal, porque havia envolvimento de nomes e de valores não publicados em actas, num telefonema informal, entre o Presidente e o Director do Semanário, considerou não dever fornecer tais informações, não tendo havido, por parte do interlocutor, qualquer contestação.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Como esta contestação também não foi feita por escrito, considerá-mos que o assunto estava encerrado".

1.3 - Informado o director do referido semanário, em 3 de Janeiro de 1997, sobre a resposta do Presidente da Câmara Municipal, deu entrada nesta AACS, no seguinte dia 15, o ofício que passamos a reproduzir:

"(...) não posso deixar de manifestar a surpresa pelo conteúdo da carta enviada pela Câmara Municipal e, ainda, pela interpretação dada pela AACS e plasmada no ofício atrás aludido e a que aqui se responde.

"Em face da recusa inicial da Câmara Municipal, enquanto fonte de informação, em facultar elementos para uma notícia, foi o pedido verbal reduzido a escrito e, nessa condição, foi enviado ao Presidente do órgão autárquico em causa.

"Em vez da resposta surgir por escrito, como seria normal em função da forma como a pergunta que havia sido formulada, foi assumida verbalmente, por parte do Presidente da Câmara. A justificação verbal então dada para a recusa de uma resposta à pergunta feita, foi a mesma que consta do ofício enviado à AACS - envolvimento de nomes e valores não publicados em acta camarária. Foi então dito ao Presidente da Câmara Municipal que, em face dessa recusa, se iria pedir um parecer à AACS, o que se veio a fazer através do ofício enviado em 14 de Novembro.

"Parece destituída de fundamento legítimo essa recusa de informação, por duas razões convergentes - o Subsídio de Reintegração atribuído condicionalmente aos Eleitos Locais está previsto no respectivo Estatuto e, como tal, não é matéria sob 'reserva', porque se reporta ao exercício de funções públicas; acresce, ainda, que a atribuição do referido subsídio não é automática, dependendo de condicionalismos que a opinião pública tem interesse em saber se foram ou estão a ser cumpridos.

"Embora seja irrelevante para o acesso à 'fonte de informação', existem indícios - porventura infundados mas carecidos de confirmação contraditória - de eventual recebimento indevido desse Subsídio por parte de algum ou alguns Eleitos Locais, podendo considerar-se a recusa da Câmara Municipal em facultar os elementos que lhe foram pedidos, como uma forma objectiva de impedir aos Cidadãos (leitores deste Jornal) o 'direito à informação [direito a ser informado]', consagrado quer em lei ordinária (85-C/75) quer em Lei Fundamental (artº 37º, nº 1).

"Mais do que questionar a forma da resposta, pretende-se que a AACS se pronuncie quanto à legitimidade de uma fonte de informação [Órgão Autárquico] obstaculizar o exercício de direitos a cuja observância está vinculada. Pretende-se, ainda, que a Câmara Municipal faculte, mesmo que

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

com o atraso de meses, a informação que lhe foi pedida e que recusou, até agora".

II - ANÁLISE

II.1 - É a Alta Autoridade para a Comunicação Social competente para apreciar esta queixa, considerando os termos das alíneas a) do artigo 3º e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, os quais atribuem a este Órgão, respectivamente, a incumbência de assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa e a competência para apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

II.2 - O queixoso alega haverem-lhe sido recusadas pela Câmara Municipal da Marinha Grande informações *"sobre os Autarcas (Vereadores) que, nos últimos anos, beneficiaram do Subsídio de Reintegração"*, designadamente os respectivos nomes, montantes e eventuais reposições totais ou parciais de importâncias recebidas.

Afirma ainda que tal recusa é *"uma forma objectiva de impedir aos cidadãos (...) o "direito à informação [direito a ser informado], consagrado quer em lei ordinária (85-C/75) quer em Lei Fundamental (artº 37º, nº 1)"*.

II.3 - Argumenta o Presidente da Câmara da Marinha Grande ter considerado *"não dever fornecer tais informações"* por haver *"envolvimento de nomes e de valores não publicados em actas"*.

II.4 - Com efeito, o direito de acesso às fontes de informação decorre do direito a ser informado que a Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 37º, nº 1, e o artigo 5º, nº 1, da Lei de Imprensa regula.

Refere, por outro lado, o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, que constitui um direito fundamental dos jornalistas *"... a liberdade de acesso às fontes oficiais de informação..."* [artigo 5º, alínea b)], e que *"... o direito de acesso às fontes de informação, nos termos da Lei de Imprensa e demais legislação aplicável, é condição essencial ao exercício da actividade de jornalista"*, bem como que tal direito *"... abrange, designadamente, o livre acesso às fontes de informação controladas pela Administração Pública..."* (respectivamente nºs 1 e 2 do artigo 7º).

./.

1272



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.5 - Existem, é um facto, limites a tal acesso, designadamente tratando-se de "*factos secretos por imposição legal*" e "*factos que digam respeito à vida íntima dos cidadãos*", conforme o artigo 3º, nº 2, da Lei de Imprensa.

E poderá ter o Presidente da Câmara também como base tal disposição quando, no seu esclarecimento à AACCS, alega não haver prestado as informações pedidas pelo semanário por estas envolverem "*nomes e valores não publicados em actas*".

II.6 - Ocorre que, reconhecido o interesse jornalístico e público de tal matéria e a circunstância de ela se reportar a autarcas no desempenho das suas funções e a deliberações da autarquia, a alegação de que as normas e os valores não estão publicados em actas não significa, por um lado, que eles digam "*respeito à vida íntima dos cidadãos*" em causa, por outro lado, que tais factos não estejam documentados de alguma forma ou que, admitindo que o não estejam, não sejam testemunháveis pelos responsáveis pela Câmara Municipal, designadamente o seu Presidente, se inquiridos, nesse sentido, por um órgão de comunicação social, como foi o caso.

II.7 - Recusando-se a prestar as informações em causa, o citado autarca também não encaminhou o director do semanário para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos - CADA, conforme os nºs 2, 3 e 4 do artigo 15º, nºs 1, 2 e 3 do artigo 16º e artigo 17º da Lei nº 63/93, de 26 de Agosto - Acesso aos documentos da Administração).

Por assim ser, passamos a concluir.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do director do semanário "Marinha Grande" contra a Câmara Municipal da Marinha Grande, por alegada recusa de informações sobre recebimentos de Subsídios de Reintegração por parte de Vereadores, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

a) considera ter sido impedido àquele jornal o acesso a fontes de informação, uma das bases de uma comunicação social rigorosa, objectiva e isenta;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

b) lembra à Câmara Municipal em causa a necessidade do respeito pelo direito jornalístico de acesso às mesmas fontes.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi e abstenção de Cipriano Martins.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Abril de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM